Jardins de Sacavém S.A.

SARAIVA+ASSOCIADOS

PROFICO CONSULTORES DE ENGENHARIA

PROFICO AMBIENTE

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

↘ Projeto de Especialidades para a Urbanização do Empreendimento Clarissas

↘ VOLUME 310 / RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Fase de Projeto

Projeto de Execução

Março de 2026

Projeto de Especialidades para a Urbanização do Empreendimento Clarissas

Projeto de Execução

Memória Descritiva e Justificativa

INDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. RESÍDUOS A PRODUZIR NO LOTEAMENTO 4

3. MEIOS DE ACONDICIONAMENTO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 7

3.1 Considerações Gerais 7

3.2 Número, Localização e Meios de Acondicionamento e Deposição das Ilhas Ecológicas 7

4. EQUIPA TÉCNICA 11

5. REFERÊNCIAS 11

6. ANEXOS 12

6.1 Anexo 1 – Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Loures 12

6.2 Anexo 2 – Características dos Contentores Semi-enterrados 13

6.3 Anexo 3 – Estrutura de Apoio aos Contentores de Biorresíduos 14

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Empreendimento Clarissas (antigo Quartel de Sacavém), a construir junto à Praça da República, na união de freguesias de Sacavém e Prior Velho, município de Loures.

O projeto do Empreendimento Clarissas contempla **12 lotes**, dos quais **7 para habitação**, **3 para habitação/comércio**, **1 para comércio/serviços** e **1 para equipamento privado** (residência sénior). Terá um total de **761 fogos**, que irão albergar cerca de **2.284 habitantes**.

Propõe-se a instalação de **7 ilhas ecológicas**, cada uma com um conjunto de 5 contentores: um contentor para vidro (com capacidade de 3 m³), um para papel/cartão (com capacidade de 5 m³), um para plástico/metal (com capacidade de 5 m³), um para indiferenciados (com capacidade de 5 m³) e um para biorresíduos (com capacidade de 360 l).

Para a elaboração do presente documento foi considerada a legislação nacional aplicável e em vigor em matéria de gestão de resíduos, assim como os requisitos definidos no Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Loures (Anexo 1), aprovado pela Câmara Municipal de Loures, em 27 de janeiro de 2004, e pela Assembleia Municipal de Loures, em 26 de fevereiro de 2004, publicado no Diário da República em 16 de dezembro de 2004.

A Câmara Municipal de Loures define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública do seu município, podendo definir um sistema autónomo para qualquer área territorial atendendo à sua especificidade.

A recolha seletiva de resíduos orgânicos no município de Loures é da responsabilidade dos SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas.

A valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Loures são da responsabilidade da Valorsul — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A. (VALORSUL).

2. RESÍDUOS A PRODUZIR NO LOTEAMENTO

Atendendo às atividades a que se destina o Loteamento, prevê-se a produção dos seguintes tipos de resíduos:

- Os resíduos produzidos nos lotes destinados a utilização habitacional;
- Os resíduos produzidos nas áreas de comércio/serviços e equipamento privado previstas no Loteamento.

No quadro seguinte apresenta-se a estimativa do número de pessoas nos lotes destinados a uso habitacional.

Quadro 1 – Estimativa do número de pessoas no Loteamento

Tipologia	Lotes										
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**Total**
T1 (38%)	6	78	21	-	73	18	6	-	24	60	**286**
T2 (30%)	32	16	21	60	18	-	-	28	56	-	**231**
T3 (26%)	50	-	21	38	6	36	20	14	16	-	**201**
T4 (6%)	16	8	-	8	3	-	8	-	-	-	**43**
Total Fogos	**104**	**102**	**63**	**106**	**100**	**54**	**34**	**42**	**96**	**60**	**761**
Total Pessoas	**388**	**244**	**189**	**372**	**239**	**180**	**132**	**140**	**280**	**120**	**2.284**

Notas:

- Para a estimativa do número de pessoas considerou-se a seguinte ocupação média: T1 – 2 pessoas, T2 – 3 pessoas; T3 – 4 pessoas e T4 – 5 pessoas;

- Os lotes 11 e 12 destinam-se exclusivamente a comércio/serviços e equipamento privado, respetivamente.

Para os resíduos provenientes de recolha seletiva, foi considerada uma capitação de 0,06 l/hab.dia para o vidro, de 0,70 l/hab.dia para o papel/cartão, de 0,78 l/hab.dia para as embalagens de plástico/metal, e 0,03 l/hab.dia para os resíduos orgânicos (Quadro 2). Para os resíduos indiferenciados foi considerada uma capitação de 4,46 l/hab.dia.

Estes valores foram calculados tendo em conta os dados apresentados no Relatório de Gestão do ano 2021 dos SIMAR de Loures e Odivelas (SIMAR Loures e Odivelas, 2021), e a população residente em Loures e Odivelas (349.624 habitantes), foi obtida com base nos Censos de 2021 do Instituto Nacional de Estatística (INE, 2021).

Quadro 2 – Capitação de recolha seletiva e indiferenciada

Resíduos recolhidos em 2021 (t) – SIMAR Loures e Odivelas		Capitação (l/hab.dia)
Vidro	3.630	0,0
Papel/Cartão	5.025	0,70
Embalagens de plástico/metal	3.264	0,78
Orgânicos	1.160	0,03
Indiferenciados	121.683	4,46

Fonte: SIMAR Loures e Odivelas, 2021; INE, 2021

Os quadros seguintes apresentam a produção de resíduos estimada, por tipologia, nos lotes destinados a utilização habitacional, em l/dia e em t/ano.

Quadro 3 – Quantitativos estimados de produção de resíduos (l/dia) nos lotes destinados a utilização habitacional

Produção de RSU (l/dia)	Lotes										
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**Total**
Vidro	23,3	14,6	11,3	22,3	14,3	10,8	7,9	8,4	16,8	7,2	**137,0**
Papel/Cartão	271,6	170,8	132,3	260,4	167,3	126,0	92,4	98,0	196,0	84,0	**1.598,8**
Embalagens de plástico/metal	302,6	190,3	147,4	290,2	186,4	140,4	103,0	109,2	218,4	93,6	**1.781,5**
Orgânicos	11,6	7,3	5,7	11,2	7,2	5,4	4,0	4,2	8,4	3,6	**68,5**
Indiferenciados	1.730,5	1.088,2	842,9	1.659,1	1.065,9	802,8	588,7	624,4	1.248,8	535,2	**10.186,6**
Total	2.339,6	1.471,3	1.139,7	2.243,2	1.441,2	1.085,4	796,0	844,2	1.688,4	723,6	**13.772,5**

Quadro 4 – Quantitativos estimados de produção de resíduos (t/ano) nos lotes destinados a utilização habitacional

Produção de RSU (t/ano)	Lotes										
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**Total**
Vidro	3,8	2,4	1,9	3,7	2,4	1,8	1,3	1,4	2,8	1,2	**22,6**
Papel/Cartão	5,6	3,5	2,7	5,3	3,4	2,6	1,9	2,0	4,0	1,7	**32,7**
Embalagens de plástico/metal	3,6	2,3	1,8	3,5	2,2	1,7	1,2	1,3	2,6	1,1	**21,5**
Orgânicos	1,4	0,9	0,7	1,3	0,8	0,6	0,5	0,5	1,0	0,4	**8,0**
Indiferenciados	135,2	85,0	65,8	129,6	83,3	62,7	46,0	48,8	97,5	41,8	**795,7**
Total	149,6	94,1	72,9	143,4	92,1	69,4	50,9	54,0	107,9	46,3	**880,4**

Relativamente aos restantes lotes, sem utilização para habitação, refere-se que o lote 11 será destinado a comércio/serviços e terá uma área de 2.241,20 m^2. O lote 12, terá uma área de 3.135,60 m^2, e será uma residência sénior, estando previsto acomodar 200 pessoas.

Os quadros seguintes apresentam a produção de resíduos estimada nos lotes 11 e 12, em l/dia e em t/ano.

Quadro 5 – Quantitativos estimados de produção de resíduos (l/dia) no lote 11 destinado a comércio/serviços

Produção de RSU (l/dia)	**Lote 11**
	2.241

Nota: Considerou-se uma capitação de resíduos de 1 l/m^2, não tendo informação suficiente para estimar a produção de resíduos por tipologia.

Quadro 6 - Quantitativos estimados de produção de resíduos (l/dia) no lote 12 destinado a residência sénior

Produção de RSU (l/dia)	**Lote 12**
Vidro	13,5
Papel/Cartão	157,5
Embalagens de plástico/metal	175,5
Orgânicos	6,75
Indiferenciados	1.003,5
Total	**1.356,75**

Nota: Considerou-se uma ocupação diária de 225 pessoas, correspondendo a 200 residentes e 25 funcionários (1 funcionário por cada 8 residentes). O n.º de funcionários foi estimado com base na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual, que define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Quadro 7 – Quantitativos estimados de produção de resíduos (t/ano) nos lotes 11 e 12

Produção de RSU (t/ano)	**Lotes**		
	11	**12**	**Total**
	175,0	86,7	**261,7**

Importa referir que os lotes 11 e 12, por se tratarem de equipamentos privados, terão a sua própria contentorização.

Ainda assim, de forma a apoiar estes lotes, foi proposta uma ilha o mais próximo possível destes (ilha 7 – ver **Desenho RSU.PE.0.310.1.00**), ficando já fora do limite do Loteamento, na Praça da República, uma vez que a rua onde se localizam não tem saída, o que dificulta o acesso ao camião de recolha.

3. MEIOS DE ACONDICIONAMENTO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 Considerações Gerais

Para a implementação de um adequado sistema de gestão de resíduos é importante garantir a separação na fonte de produção, sendo por isso essencial dotar os vários locais de adequados meios de deposição, consoante as atividades realizadas e consequentemente os tipos de resíduos produzidos. É ainda necessário que os utilizadores dos espaços, tenham informação adequada da forma como se processa a recolha e gestão dos resíduos.

A correta identificação dos resíduos produzidos e a sua adequada deposição seletiva em contentores apropriados facilita as operações de recolha, transporte interno e armazenagem antes do seu transporte para destino final adequado.

3.2 Número, Localização e Meios de Acondicionamento e Deposição das Ilhas Ecológicas

O Loteamento será dotado de Ilhas Ecológicas onde serão instalados os equipamentos de deposição de resíduos urbanos.

Tendo por base a informação disponibilizada pelos SIMAR de Loures e Odivelas relativamente às características dos contentores (Anexo 2), deverão ser instalados contentores semi-enterrados, com capacidade de 5 m^3, para os fluxos indiferenciado, papel/cartão e embalagens, e capacidade 3 m^3 para o contentor do vidro, com as dimensões seguidamente apresentadas (sendo que os valores podem variar consoante o fornecedor).

Quadro 8 – Exemplo de dimensões dos contentores semi-enterrados a instalar

Descrição	3 m^3	5 m^3	
A. Altura total do contentor (com tampa)	2.800 mm	2.850 mm	
B. Altura da tampa	350 mm	400 mm	
C. Altura da cuba, zona à superfície	700 mm	700 mm	
D. Altura da cuba, zona enterrada	1.600 mm	1.600 mm	
E. Altura total à superfície	1.200 mm	1.250 mm	
F. Diâmetro externo da cuba	1.300 mm	1.700 mm	
Peso do Poço	120 kg	166 kg	

Fonte: https://lasso.pt/contentores-semienterrados-semi-pe/

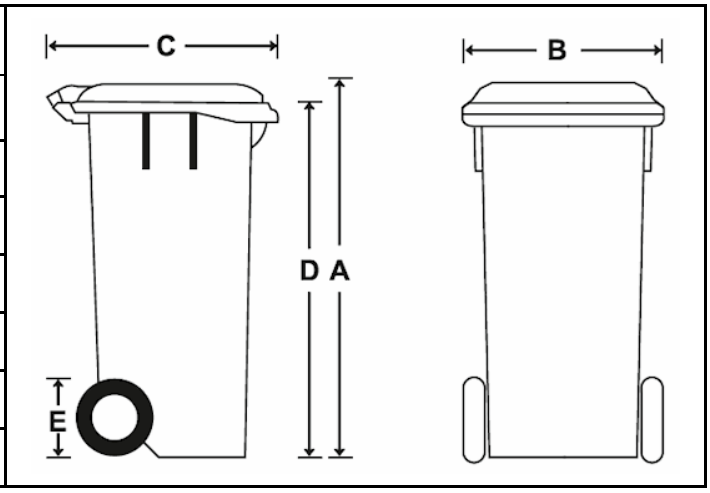
Os contentores deverão ter tampa com cor adequada ao tipo de resíduos – preto para indiferenciados, azul para papel/cartão, amarelo para embalagens e verde para vidro. Deverão ainda ter no exterior a indicação explícita dos tipos de resíduos a que se destinam, de forma a promover uma boa triagem dos resíduos por parte dos utilizadores e facilitar a recolha.

Relativamente aos biorresíduos, tendo em conta que a partir de 1 de janeiro de 2024, a sua separação e reciclagem passou a ser obrigatória em todo o território nacional, considera-se necessária a implementação de equipamento para deposição destes resíduos.

Assim, deverão ser instalados contentores de superfície, de 360 litros, com as dimensões apresentadas de seguida (sendo que os valores podem variar consoante o fornecedor). Os contentores deverão ser de cor castanha.

Quadro 9 – Exemplo de dimensões dos contentores de biorresíduos a instalar

Descrição	360 l
A. Altura total do contentor	1.080 mm
B. Largura	580 mm
C. Profundidade	875 mm
D. Borda superior	1.000 mm
E. Diâmetro roda	200/300 mm
Peso	18,6 kg
Carga máxima	160 kg



Fonte: https://www.sopinal.pt/contentores-polietileno-2-rodas.html

O contentor de biorresíduos será colocado no interior de uma estrutura metálica, a qual terá uma dimensão um pouco superior ao contentor, de forma a permitir uma folga. Na Figura 1 e Anexo 3 é apresentada a estrutura de apoio aos contentores de biorresíduos, proposta pelos SIMAR Loures e Odivelas.

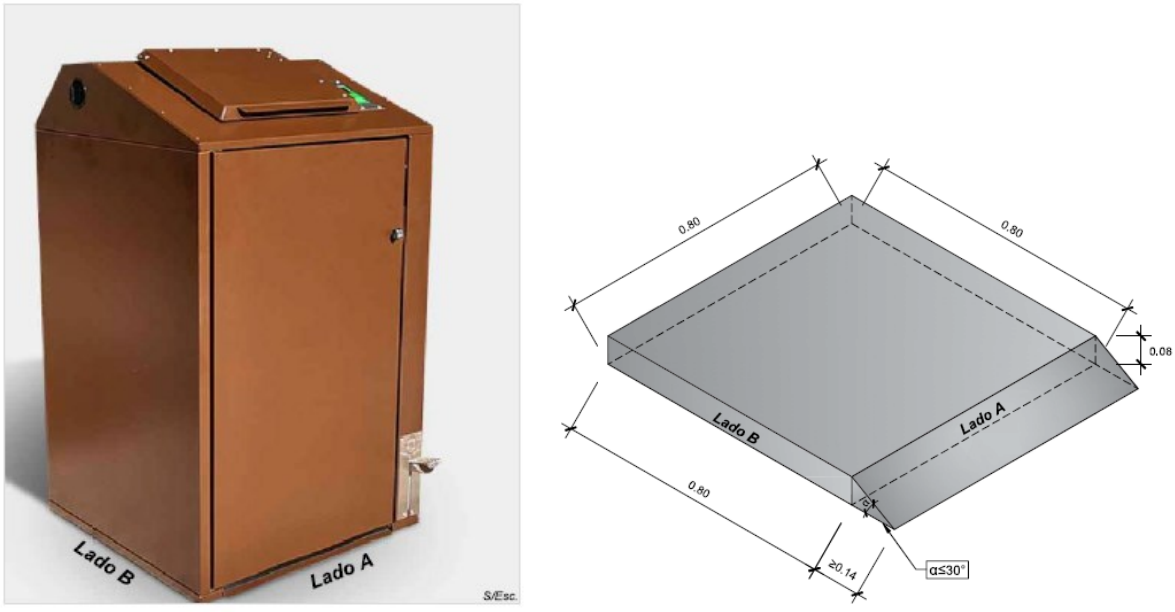


Figura 1 – Estrutura de apoio aos contentores de biorresíduos

Para além do acima exposto, foram ainda considerados os seguintes critérios na localização das ilhas ecológicas:

- Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- Zonas onde o plano vertical se encontre obstruído na área de trabalho da grua (ex. presença de arvoredo);
- Zonas onde não existam redes subterrâneas (águas, esgotos, etc.);
- Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, evitando a colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- As ilhas ecológicas têm de estar localizadas a até 100 m da entrada dos prédios.

Atendendo à produção de resíduos estimada e aos critérios acima elencados prevê-se a instalação no Loteamento de **sete Ilhas Ecológicas**, cada uma constituída pelos seguintes contentores:

- 1 contentor semi-enterrado de 5 m^3 (5.000 litros) de capacidade para resíduos indiferenciados;
- 1 contentor semi-enterrado de 5 m^3 (5.000 litros) de capacidade para resíduos de cartão e papel;
- 1 contentor semi-enterrado de 5 m^3 (5.000 litros) de capacidade para resíduos de embalagens de plástico e metal;
- 1 contentor semi-enterrado de 3 m^3 (3.000 litros) de capacidade para resíduos de embalagens de vidro;
- 1 contentor de superfície de 360 litros de capacidade para biorresíduos.

A localização das Ilhas Ecológicas pode ser visualizada no **Desenho RSU.PE.0.310.1.00.**

4. EQUIPA TÉCNICA

Colaboraram neste estudo os seguintes técnicos:

Técnicos	Cat. Profissional	Obs.
Beatriz Pinho	Engenheira do Ambiente	OE n.º 94865
Tiago Laranjinho	Desenhador	-

5. REFERÊNCIAS

SIMAR Loures e Odivelas (2021). Relatório de Gestão 2021. Disponível em: https://www.simar-louresodivelas.pt/index.php/arquivo/3d-flip-book/relatorio-de-gestao-2021

INE (2021) - https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_base_dados

Lisboa, 06 de março de 2026

6. ANEXOS

6.1 Anexo 1 – Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Loures

REGULAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA

(Aprovado na 2ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 27 de Janeiro de 2004
e na 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 26 de Fevereiro de 2004)

REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA

**(Aprovado na 2ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 27 de Janeiro de 2004
e na 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 26 de Fevereiro de 2004)**

PREÂMBULO

Quando se fala de Ambiente, os menos avisados identificam, de modo primário, com problemas de limpeza de espaços públicos e de lixos.
Na verdade esta é capaz de ser a face mais visível de todas as formas de poluição.
Talvez por isso as autarquias locais investem tanto nestas actividades de limpeza de espaços públicos e na recolha e tratamento de resíduos.
Porém, há muito que a solução dos problemas ambientais em geral, e o deste em particular, deixou de depender exclusivamente dos serviços públicos responsáveis.
Sem a colaboração esclarecida dos cidadãos não é possível obter o resultado desejado.
Neste contexto o presente Regulamento deverá desempenhar uma dupla função: por um lado estabelecer as regras da limpeza e de recolha, valorização e tratamento dos RSU, por outro ao divulgar estas regras estamos a envolver e a comprometer também os produtores de RSU da área do Município.
Esta a razão que levou a elencar as acções ou omissões que configuram prevaricações muitas vezes aceites de tão habituais.
Gestos como o de colar publicidade nos equipamentos ou alimentar animais errantes precisam de ser denunciados como lesivos do bem estar comum, pois de tão quotidianos tornaram-se tolerados.
É fundamental inverter estas situações, banir os erros antigos para criar uma nova mentalidade e uma nova maneira de estar e viver em Loures.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Nos termos do art.º 53º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os Regulamentos do Município com eficácia externa (art.º 64º n.º 6, alínea a) ibidem).
Compete ao Município de Loures, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 26º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, assegurar o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos no domínio dos Sistemas Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública na área do Município.

Artigo 2º
Responsabilidade pela Remoção

1. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures são a entidade gestora do Serviço de Remoção e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Loures.

2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures são responsáveis pela prestação do serviço referido no ponto anterior na área do Município de Odivelas, nos termos decorrentes da criação daquele município.

Artigo 3º
Responsabilidade pela Valorização e Tratamento

A valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Loures é da responsabilidade da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A. (VALORSUL), nos termos do Decreto-Lei n.º 297/94, de 21 de Novembro, e do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a Valorsul, S.A..

Artigo 4º
Definição do Sistema Municipal

1. A Câmara Municipal de Loures define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública do seu município podendo definir um sistema autónomo para qualquer área territorial atendendo à sua especificidade podendo aplicar-se entretanto o presente Regulamento com as necessárias adaptações.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de Novembro, a exploração e a gestão do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública podem ser directamente efectuadas pelo Município ou em associação com outros municípios ou atribuída, em regime de concessão, a entidade pública ou privada de natureza empresarial, bem como a associação de utilizadores.

3. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, bem como o conjunto das operações de deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

CAPÍTULO II

Tipos de Resíduos Sólidos - Definições

Artigo 5º
Definição de Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos são quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, com as alterações em vigor.

Artigo 6º
Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) os constituídos por:

1) Resíduos domésticos: os resíduos normalmente produzidos nas habitações;

2) Objectos domésticos volumosos fora de uso (*Monos*): os objectos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensões, ou outras características, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

3) Resíduos verdes: os resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares, cemitérios e outras áreas verdes, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, relva e ervas;

4) Resíduos de limpeza pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destinam a remover os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, incluindo sucatas, animais mortos e resíduos provenientes da limpeza e desobstrução de linhas de água;

5) Resíduos comerciais equiparados a RSU: os resíduos provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços com uma administração comum relativa a cada local de produção que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, desde que, a produção diária não exceda 1100 l e que não sejam considerados como perigosos na Lista Europeia de Resíduos (LER);

6) Resíduos industriais equiparados a RSU: os resíduos provenientes de actividades acessórias das unidades industriais que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente de cantinas e de escritórios, desde que, a produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;

7) Resíduos hospitalares não perigosos: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas e cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER ou que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor;

8) Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos produzidos na agricultura e pecuária, incluindo resíduos de madeira e plástico, cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;

9) Resíduos provenientes de instalações autárquicas: os resíduos produzidos nas instalações das autarquias (incluindo cemitérios, mercados, refeitórios, etc.) e que não sejam considerados como perigosos na LER.

Artigo 7º
Outro Tipo de Resíduos Sólidos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se Outro Tipo de Resíduos Sólidos os não definidos como industriais, urbanos ou hospitalares, nomeadamente:

1) Resíduos de grandes produtores comerciais: os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 5) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

2) Resíduos de actividades acessórias das unidades industriais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 6) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

3) Resíduos hospitalares não perigosos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 7) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

4) Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 8) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

5) Entulhos: os restos de construções, caliças, pedras, escombros, terras ou produtos similares resultantes de obras;

6) *Monos* não domésticos: os objectos volumosos não provenientes das habitações, que pela sua natureza, volume, forma, dimensões ou outras características não possam ser recolhidos pelos meios normais;

7) Os resíduos provenientes das gradagens existentes nos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais;

8) Outros resíduos que, de acordo com a legislação, possam ser incluídos nesta categoria.

Artigo 8º
Resíduos Sólidos Especiais

Para efeitos do presente Regulamento são considerados Resíduos Sólidos Especiais os não incluídos nas categorias anteriormente definidas, nomeadamente:

1) Resíduos sólidos industriais: os resíduos sólidos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

2) Resíduos hospitalares: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;

3) Resíduos perigosos: os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos como tal na Lista Europeia de Resíduos (LER);

4) Outros resíduos que a legislação exclua expressamente das categorias referidas nos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO III

Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 9º
Definição de Sistema de Resíduos Sólidos

1. Define-se Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança, inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2. Define-se Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o sistema que opera com Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 10º
Componentes do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, as componentes técnicas e as actividades complementares de gestão abaixo discriminadas:

1. Produção.

2. Remoção:

a) Indiferenciada;

b) Selectiva;

c) Objectos domésticos volumosos fora de uso (*Monos*);

d) Limpeza pública;

e) Limpeza extraordinária.

3. Tratamento.

4. Valorização.

5. Eliminação.

6. Actividades Complementares:

a) As actividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infra-estruturas;

b) As actividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

Artigo 11º
Definição das Componentes do Sistema

1. Considera-se Produção a geração de resíduos sólidos urbanos.

2. Considera-se Remoção o afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte.

3. A Deposição consiste no acondicionamento dos RSU no equipamento de deposição apropriado (contentores ou embalagens não reutilizáveis) colocado nos locais para tal indicados, a fim de se proceder à recolha.

4. A Deposição Selectiva consiste no acondicionamento das fracções passíveis de valorização dos RSU no equipamento de deposição selectiva colocado nos locais para tal indicados, afim de se poder proceder à recolha selectiva.

5. A Recolha consiste na passagem dos RSU do equipamento de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte apropriadas.

6. A Recolha Selectiva consiste na passagem das fracções valorizáveis de RSU dos locais ou equipamento de deposição selectiva para as viaturas de transporte.

7. O Transporte consiste na deslocação dos RSU, em viaturas apropriadas, desde o seu ponto de recolha até uma estação de transferência, destino de eliminação ou de valorização autorizados.

8. Considera-se Tratamento qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização e eliminação, de acordo com a legislação vigente.

9. Considera-se Valorização qualquer operação que permita o reaproveitamento dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

10. Define-se por Eliminação qualquer operação que vise dar aos resíduos um destino final adequado, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 12º
Princípios Gerais

1. Os Serviços da Câmara garantem a remoção de resíduos sólidos urbanos de forma regular, eficiente, no mais rigoroso cumprimento da legislação e das normas em vigor, procurando optimizar os recursos humanos, técnicos e económicos à disposição.

2. As instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures são de cumprimento obrigatório.

Secção I

Deposição Indiferenciada e Selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 13º
Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1. A deposição dos resíduos sólidos urbanos, após acondicionamento em sacos de plástico fechados, é efectuada utilizando o seguinte equipamento municipal, quando distribuído pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures:

a) Contentores herméticos normalizados, distribuídos pelos edifícios das áreas do Município servidas por recolha porta-a-porta;

b) Contentores de utilização colectiva colocados na via pública;

c) Embalagens não reutilizáveis;

d) Qualquer outro equipamento ou instalação destinada à deposição de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente as bocas de recolha de resíduos em áreas servidas com recolha pneumática;

2. A deposição de resíduos sólidos produzidos na via pública, é efectuada utilizando papeleiras ou outros recipientes com idêntica finalidade colocados nas vias e outros espaços públicos.

3. A deposição dos objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos) é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pelos Serviços. A deposição deverá ser feita com um máximo de 24 horas de antecedência relativamente ao horário de remoção previsto, devendo esta ser previamente acordada com os Serviços da Câmara.

4. A deposição de aparas, ramos, troncos e folhas provenientes de jardins particulares é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pelos Serviços. A deposição deverá ser feita com um máximo de 24 horas de antecedência relativamente ao horário de remoção previsto, devendo esta ser previamente acordada com os Serviços da Câmara.

5. Compete aos interessados acondicionar e transportar os seus objectos domésticos volumosos fora de uso e os resíduos verdes para o equipamento de deposição específico ou para o local indicado pelos Serviços.

6. As entidades que procedam à instalação de novos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, são obrigadas a requerer aos Serviços da Câmara Municipal de Loures, o fornecimento de equipamentos de deposição, previamente ao início da actividade.

Artigo 14º
Deposição Selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos

1. O Município promove a recolha selectiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem e/ou valorização, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada da Valorsul.

2. Considerando o acima referido e nos termos a definir e divulgar pelos meios apropriados pelos Serviços da Câmara, será possível efectuar a deposição e recolha selectiva dos seguintes resíduos:

a) Embalagens de papel e cartão;

b) Embalagens de plástico;

c) Embalagens de metal;

d) Embalagens compósitas;

e) Embalagens de vidro;

f) Papel e cartão;

g) Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas;

h) Pilhas e acumuladores usados;

i) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso;

j) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques;

k) Outros materiais que possam ser objecto de valorização.

3. A deposição selectiva de resíduos com vista à sua valorização, é efectuada utilizando os seguintes recipientes municipais:

a) Contentores verdes (vidrões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar, destinados à deposição selectiva de embalagens de vidro;
b) Contentores azuis (papelões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar, destinados à deposição selectiva de papel e cartão e de embalagens de papel e cartão;
c) Contentores amarelos (embalões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar para deposição selectiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;
d) Ecopontos colocados na via pública ou atribuídos aos estabelecimentos de ensino para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU objecto de recuperação, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo;
e) Contentores atribuídos aos edifícios de urbanizações em altura, para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo, nas zonas servidas por recolha selectiva porta-a-porta;
f) Cestos atribuídos aos edifícios de habitação de baixo porte, para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo, nas zonas servidas por recolha selectiva porta-a-porta;
g) Pilhões colocados na via pública ou em estabelecimentos de ensino para a deposição selectiva de fracções valorizáveis de RSU tais como pilhas e acumuladores;
h) Outro equipamento de deposição destinado a deposição selectiva de outros materiais, existentes ou a implementar, assim como as bocas de recolha de resíduos em áreas servidas com recolha pneumática.

4. Para efeitos de deposição selectiva deverão também ser considerados os Ecocentros.

Artigo 15º
Responsabilidade pela Deposição

1. O acondicionamento dos resíduos sólidos nos equipamentos de deposição nos termos definidos no presente Regulamento é da responsabilidade:

a) Dos proprietários e administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;

b) Dos residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

c) Da administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;

d) Dos representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os utentes.

2. A colocação, retirada, limpeza e conservação do equipamento de deposição referido na alínea a) do número 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º é da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior.

3. As entidades referidas no número 1 são obrigadas a cumprir as instruções de deposição emanadas pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures.

4. Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados no equipamento de deposição e locais apropriados nos dias e horas definidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures tornados públicos por Edital e divulgados pelos meios apropriados.

Artigo 16º
Obrigatoriedade de uso dos Equipamentos de Deposição

1. Os produtores de RSU são obrigados a utilizar o equipamento de deposição destinado a RSU e o destinado à deposição selectiva para deposição dos resíduos específicos a que se destinam.

2. Aos Serviços da Câmara Municipal de Loures não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorrectamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos sólidos urbanos e à deposição selectiva, até que os produtores de resíduos cumpram o preceituado no número anterior.

Artigo 17º
Localização dos Equipamentos de Deposição

1. O equipamento de deposição referido na alínea a) do número 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º deve encontrar-se dentro das instalações, fora dos horários previstos no número 4 do artigo 15º.

2. Quando as instalações do produtor de resíduos sólidos domésticos não reunam condições, por falta de espaço, para a colocação do equipamento de deposição no seu interior em local acessível a todos os utilizadores, devem os responsáveis pela sua limpeza e conservação, referidos no artigo 15º, solicitar aos Serviços da Câmara Municipal de Loures, autorização para manter esse equipamento de deposição no exterior das instalações.

Artigo 18º
Sistemas de Deposição em Projectos de Edificações

Os projectos de edificações na área do Município de Loures devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos nos termos do que for definido pelo Regulamento Municipal de Edificação Urbana (RMEU), a submeter a parecer vinculativo dos Serviços da Câmara Municipal de Loures.

Secção II

Recolha e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 19º
Proibição de Actividades de Recolha e Transporte por Terceiros

1. A recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos é da competência dos Serviços da Câmara Municipal de Loures, em horário e condições a definir e a divulgar pelos meios apropriados.

2. É proibida a execução de quaisquer actividades de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos por qualquer entidade não devidamente autorizada.

Secção III

Áreas de Ocupação Comercial, Industrial e Confinantes

Artigo 20º
Obrigatoriedade de Limpeza das Zonas de Influência de Estabelecimentos Comerciais e Industriais

1. Quem proceder à exploração de estabelecimentos comerciais e industriais deve realizar a limpeza diária das áreas de influência destes, bem como das áreas objecto de licenciamento ou autorização para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2. O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espectáculos itinerantes.

3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial ou industrial, uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas actividades.

SECÇÃO IV

Limpeza Pública

Artigo 21º
Componentes da Limpeza Pública

1. A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e é constituída pelas actividades de varredura, lavagem e eventual desinfecção, dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e "grafitti", abrangendo ainda a remoção dos resíduos referidos no ponto 4) do artigo 6º.

2. Os Serviços da Câmara Municipal de Loures procedem, no âmbito da sua actividade regular, à Limpeza Pública e Limpeza Extraordinária.

3. Considera-se limpeza extraordinária o saneamento de lixeiras ou outras operações não regulares de limpeza, sem prejuízo de responsabilidade pela deposição indevida nos termos dos artigos 26º e 27º.

4. Quando razões fundamentadas de protecção ambiental o justifiquem, a Câmara Municipal poderá ordenar aos proprietários dos terrenos para proceder à protecção desses terrenos com vedação de carácter ligeiro com altura mínima de 1,5 m.

CAPÍTULO V

Valorização, Tratamento e Eliminação de RSU

Artigo 22º
Valorização, Tratamento e Eliminação de RSU

A valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Loures é efectuada nos termos do artigo 3º.

CAPÍTULO VI

Outros Tipos de Resíduos Sólidos

Artigo 23º
Responsabilidade pelo Destino Final de Outros Tipos de Resíduos Sólidos

1. Os produtores de Outro Tipo de Resíduos Sólidos definido no artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis por lhes dar destino final, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

2. A remoção dos resíduos referidos no número anterior poderá ser acordada com os Serviços da Câmara Municipal de Loures, mediante o pagamento do respectivo preço, calculado com base na Tabela de Preços em vigor, a qual será definida pelos órgãos municipais competentes.

3. Em caso de admissão destes resíduos em qualquer das fases do sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, a entidade produtora obriga-se a:

a) Entregar os resíduos produzidos;

b) Fornecer todas as informações exigidas referentes às características quantitativas e qualitativas dos resíduos a admitir no sistema.

4. O pedido de remoção de resíduos deve conter:

a) A identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) O código de actividade económica;

c) O número de Identificação Fiscal;

d) A residência ou sede social;

e) O local de produção de resíduos;

f) A indicação da actividade de que resultam os resíduos;

g) A caracterização dos resíduos;

h) A estimativa da produção diária de resíduos.

5. Os produtores de entulhos são responsáveis pela sua gestão, devendo promover a recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não prejudiquem a saúde pública, o ambiente, a limpeza e a higiene dos locais.

6. Os Munícipes poderão colocar os entulhos provenientes de obras de pequeno porte realizadas na própria habitação e até 1 m^3 nos Ecocentros da Valorsul, nos termos fixados por esta última.

7. O Município poderá exigir comprovativo do destino final dos entulhos produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização de obras de loteamento e/ou de construção.

CAPÍTULO VII

Resíduos Especiais

Artigo 24º
Responsabilidade pelo Destino Final de Resíduos Especiais

Os produtores de Resíduos Sólidos Especiais definidos no artigo 8º deste Regulamento, são responsáveis por lhes dar destino final, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Tarifas

Artigo 25º
Tarifa de Remoção e Eliminação de RSU

1. Pela utilização do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos e para fazer face aos encargos (exceptuando a componente limpeza pública), serão cobradas tarifas de remoção e eliminação de resíduos sólidos, a todos os utilizadores abrangidos pelo Sistema Municipal, a qual será fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes.

2. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico e não doméstico, consumidores de água dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal (SMAS), doravante definidos apenas como consumidores, a tarifa será calculada em função do valor de consumos de água facturado.

3. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrada a tarifa da recolha de resíduos sólidos com base no valor do consumo estimado, fixado por deliberação dos órgãos municipais competentes.

4. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo não doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrado o preço da recolha de resíduos sólidos determinado com base na efectiva produção de resíduos e na tabela de preços em vigor, a qual será fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes.

5. Poderá ser autorizada a não integração no Sistema Municipal de Resíduos Sólidos aos requerentes, cujos resíduos se enquadrem nos tipos definidos nos números 5), 6), 7) e 8) do artigo 6º, que façam prova do adequado destino final dos resíduos produzidos, no respeito do Princípio da Responsabilidade do Produtor.

6. No caso de utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos abaixo indicados e que sejam simultaneamente consumidores de água, o serviço de remoção e eliminação de resíduos sólidos urbanos semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, será cobrado em função do consumo de água, qualquer que seja a sua produção:

a) Autarquias Locais;

b) Entidades com Estatuto de Utilidade Pública;

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

d) Estabelecimentos de Ensino da Responsabilidade do Município.

7. Para as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, o serviço de remoção inclui a remoção dos objectos volumosos fora de uso e dos resíduos verdes.

8. O tarifário poderá ser alterado em áreas específicas abrangidas por projectos pilotos de aplicação de instrumentos económicos de diferenciação, em aproximação ao Princípio do Poluidor Pagador.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 26º
Proibições

1. É proibido o abandono de resíduos.

2. É igualmente proibida a sua emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades não autorizadas.

3. É também proibida a emissão, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos em instalações ou locais não autorizados.

4. É proibida a descarga de resíduos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia, definida na Lei.

5. São proibidas as operações de gestão de resíduos em desrespeito das regras legais ou das normas técnicas imperativas aprovadas nos termos da Lei.

6. O produtor e o detentor de resíduos devem assegurar que cada transporte é acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos nos termos da Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

7. O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, nos termos definidos pela Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

Artigo 27º
Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação a prática dos seguintes factos:

a) O abandono, bem como a emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, por entidades não autorizadas ou em instalações ou locais não autorizados, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) Varrer, sacudir tapetes e outros objectos ou efectuar despejos para a via pública;

c) Lançar detritos ou qualquer produto para alimentação dos animais na via pública;

d) Vazar águas provenientes de lavagem para a via pública;

e) Vazar outras águas poluídas, tintas, qualquer tipo de óleos novos ou usados, petróleos e seus derivados ou outras matérias liquidas ou pastosas para a via pública, sarjetas ou sumidouros;

f) Destruir, deslocar ou remover papeleiras;

g) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores colocados na via pública;

h) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros;

i) Poluir a via pública com dejectos;

j) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública sem efectuar a limpeza dos resíduos daí resultante;

k) Espalhar na via pública quaisquer resíduos e materiais transportados em viaturas;

l) Lavar veículos na via pública;

m) Pintar e reparar veículos ou outros objectos com carácter habitual e regular em locais não licenciados para o efeito;

n) Efectuar queimadas a céu aberto de resíduos sólidos urbanos;

o) Efectuar queimadas a céu aberto de resíduos perigosos e sucatas;

p) A deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos), bem como aparas, ramos, troncos e folhas de jardim e de quaisquer outros resíduos verdes, em violação do disposto nos números 3 e 4 do artigo 13º, respectivamente;

q) A utilização de recipientes diferentes dos autorizados pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures, sendo o recipiente considerado perdido e removido conjuntamente com os resíduos sólidos;

r) A falta e/ou o incorrecto acondicionamento dos resíduos no equipamento de deposição;

s) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destina o equipamento de deposição selectiva;

t) A afixação de cartazes, autocolantes ou de outros materiais de publicidade, e quaisquer inscrições nos equipamentos de deposição de resíduos ou das suas fracções valorizáveis ou nos equipamentos de apoio à limpeza urbana, por entidades não autorizadas;

u) A utilização do equipamento de deposição destinado aos resíduos fora dos horários estabelecidos;

v) A permanência do equipamento de deposição referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º na via pública fora dos horários estabelecidos;

w) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;

x) A alteração da localização do equipamento de deposição que se encontre na via pública, quer sirva a população em geral, quer se destine a apoios dos Serviços de Limpeza;

y) Retirar, remover ou escolher os materiais nos recipientes referidos no número 1 do artigo 13º e no número 3 do artigo 14º;

z) A utilização dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (monos);

aa) A utilização de contentores destinados a resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de pedras, terra, entulhos;

bb) A utilização dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos para a deposição de outros tipos de resíduos, excepto quando a utilização resultar de acordo entre o produtor e os Serviços da Câmara Municipal de Loures;

cc) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos pelas entidades incluídas no sistema municipal de remoção, em quantidade superior à definida;

dd) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos industriais;

ee) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos perigosos;

ff) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos hospitalares contaminados;

gg) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos por entidades não integradas no sistema municipal;

Artigo 28º
Coimas

1. Às contra-ordenações referidas no artigo anterior são aplicáveis as seguintes coimas, indexadas ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN) para os Serviços e Indústria:

a) de ¼ a ½ SMN no caso das alíneas c), l), q), u), v) e w);

b) de ¼ a 1 SMN no caso das alíneas d), g), i), p) e x);

c) de ¼ a 1,5 SMN no caso das alíneas b) e h);

d) de ½ a 1 SMN no caso das alíneas r) e s);

e) de ½ a 1,5 SMN no caso das alíneas f), m) e y);

f) de 1 a 2 SMN no caso das alíneas j), k) e bb);

g) de 1 a 3,5 SMN no caso das alíneas n), t), z), aa) e cc);

h) de 1 a 4,5 SMN no caso da alínea e);

i) de 1 a 10 SMN no caso da alínea a);

j) de 3,5 a 10 SMN no caso da alínea gg);

k) de 4 a 10 SMN no caso da alínea dd);

l) de 6 a 10 SMN no caso da alínea ee);

m) de 6 SMN ao máximo estabelecido na lei geral no caso da alínea ff);

n) de 8 a 10 SMN no caso da alínea o).

2. Quando o agente for pessoa colectiva, o montante mínimo das coimas previstas no número anterior é elevado para o seguinte montante:

a) para 6 SMN no caso das alíneas k) e m);

b) para 8 SMN no caso das alíneas d), e) e j).

3. A violação do disposto no número 2 do 12º e no número 1 do artigo 19º constitui contra-ordenação punível com coima de ½ a 2 SMN.

4. Não é punível a realização de queimadas a céu aberto de resíduos de origem vegetal provenientes da limpeza de matos e florestas, quando efectuadas em conformidade com diplomas legais aplicáveis.

5. O abandono de resíduos em linhas de água constitui circunstância agravante da infracção.

Artigo 29º
Sanção Acessória

1. Sem prejuízo da coima correspondente, a quem infringir o disposto no artigo 27º podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e a da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30º
Tentativa e Negligência

1. A tentativa e a negligência são puníveis.

2. A sanção da tentativa será a do ilícito consumado, especialmente atenuada.

Artigo 31º
Desistência

1. A tentativa não é punível quando o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução da contra-ordenação ou impede a consumação ou, não obstante a consumação, impede a verificação do resultado não compreendido no tipo da contra-ordenação.

2. Quando a consumação ou verificação do resultado são impedidas por facto independente da conduta do desistente, a tentativa não é punível se este se esforçar por evitar uma ou outra.

Artigo 32º
Desistência em Caso de Comparticipação

Em caso de comparticipação, não é punível a tentativa daquele que voluntariamente impede a consumação ou a verificação do resultado, nem daquele que se esforça seriamente por impedir uma ou outra, ainda que os comparticipantes prossigam na execução da contra-ordenação ou a consumem.

Artigo 33º
Reposição Coerciva da Situação

1. A entidade com competência para ordenar a abertura do processo de contra-ordenação pode notificar o infractor para este repor a situação, tal como existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infractor, procedendo à reposição por sua iniciativa e debitando o respectivo custo ao infractor, calculado com base na tabela de preços em vigor.

2. Quando o Município proceder à remoção dos resíduos ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente Regulamento, o pagamento dos encargos se não for efectuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.

3. O notificado deverá comprovar, nos casos devidos, o destino final dos resíduos por ele removidos.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 34º
Competência Fiscalizadora

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 35º
Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 36º
Revogação

Este Regulamento revoga o Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos, aprovado pela Assembleia Municipal em 25.07.2002.

6.2 Anexo 2 – Características dos Contentores Semi-enterrados

CONTENTORES SEMI-ENTERRADOS DE 5000 LITROS PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS

CARACTERÍSTICAS

1) Cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo;
2) Ter capacidade volúmica de 5000 litros;
3) A estrutura básica do contentor (cuba) ser em polietileno de alta densidade (espessura média de 14mm, altura máxima:2500 mm e diâmetro superior exterior máximo:1720 mm), possuir aro no topo da cuba em alumínio com 50 mm de cantoneira. Conter aro de amarração produzido em aço na última secção da cuba para permitir a sustentação do conjunto e aro galvanizado no interior da cuba e na última secção (fundo) de modo a resistir a pressões hidrostáticas. A cuba ser monobloco com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores; os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade.
4) A parte que fica à superfície ser revestida em alumínio anodizado constituída por dois aros individuais e perfis com 700mm de altura e 130mm de largura, iguais aos que existem no Município;
5) Dispor de saco de elevação em polipropileno, com 2 camadas certificado de acordo com as normas de segurança no trabalho para o manuseamento de sacos de grandes dimensões – Standard EFIBCA 006 (European Flexible Bulk Container Association) e EN ISO 21898:2004 - capazes de suportar 1.400 Kg, com um factor de segurança de 6. Possuir aro de alumínio com diâmetro máximo de 1570 mm que lhe confere o formato circular. Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho serem fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade. Os cabos de manuseamento correm em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha. Os sacos possuem, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.
6) Boca de deposição a altura do solo facilmente acessível a todos os utilizadores;
7) Escorredor amovível para a drenagem dos lixiviados: produzido em PEAD, peça circular com diâmetro de 1300mm, com 3 pés, com 1 orifício central e 21 orifícios periféricos que permitem o escoamento dos lixiviados para o fundo do contentor; peça única rotomoldada, sem soldaduras ou furações, para total resistência ao peso dos resíduos;
8) Tampa que fecha o contentor ser em polietileno de alta densidade de cor preta, com diâmetro máximo de 1740 mm, com espessura média de 5mm, com tampa pequena de cor preta;
9) Sistema de recolha vertical, mediante a utilização de grua com gancho, com sistema quick system que acopla o saco de elevação à tampa do contentor em 4

pontos, permitindo maior rapidez na operação de recolha dos resíduos e compatibilidade com colocação de saco descartável (altura mínima de 200mm para a colocação do saco descartável)

10) Placa de Sinalética produzida em alumínio com fundo termolacado cinzento com as dimensões de 210x645x0,8mm e motivos impressos por processos de serigrafia dos materiais que poderão ser depositados.

11) Fornecimento de instruções de instalação dos equipamentos, do certificado dos sacos de elevação EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, e do certificado do contentor EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011

CONTENTORES SEMI-ENTERRADOS DE 5000 LITROS PARA DEPOISÇÃO SELETIVA DE EMBALAGENS

CARACTERÍSTICAS

1) Cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo;

2) Ter capacidade volúmica de 5000 litros;

3) A estrutura básica do contentor (cuba) ser em polietileno de alta densidade (espessura média de 14mm, altura máxima:2500 mm e diâmetro superior exterior máximo:1720 mm), possuir aro no topo da cuba em alumínio com 50 mm de cantoneira. Conter aro de amarração produzido em aço na última secção da cuba para permitir a sustentação do conjunto e aro galvanizado no interior da cuba e na última secção (fundo) de modo a resistir a pressões hidrostáticas. A cuba ser monobloco com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores; os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade.

4) A parte que fica à superfície ser revestida em alumínio anodizado constituída por dois aros individuais e perfis com 700mm de altura e 130mm de largura, iguais aos que existem no Município;

5) Dispor de saco de elevação em polipropileno, com 2 camadas certificado de acordo com as normas de segurança no trabalho para o manuseamento de sacos de grandes dimensões – Standard EFIBCA 006 (European Flexible Bulk Container Association) e EN ISO 21898:2004 - capazes de suportar 1.400 Kg, com um factor de segurança de 6. Possuir aro de alumínio com diâmetro máximo de 1570 mm que lhe confere o formato circular. Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho serem fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade. Os cabos de manuseamento correm em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha. Os sacos possuem, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.

6) Boca de deposição a altura do solo facilmente acessível a todos os utilizadores;

7) Escorredor amovível para a drenagem dos lixiviados: produzido em PEAD, peça circular com diâmetro de 1300mm, com 3 pés, com 1 orifício central e 21 orifícios periféricos que permitem o escoamento dos lixiviados para o fundo do contentor; peça única rotomoldada, sem soldaduras ou furações, para total resistência ao peso dos resíduos;

8) Tampa que fecha o contentor ser em polietileno de alta densidade de cor preta, com diâmetro máximo de 1740 mm, com espessura média de 5mm, com tampa pequena de cor amarela;

9) Sistema de recolha vertical, mediante a utilização de grua com gancho, com sistema quick system que acopla o saco de elevação à tampa do contentor em 4 pontos, permitindo maior rapidez na operação de recolha dos resíduos.

10) Placa de Sinalética produzida em alumínio com fundo termolacado amarelo com as dimensões de 210x645x0,8mm e motivos impressos por processos de serigrafia dos materiais que poderão ser depositados.

11) Fornecimento de instruções de instalação dos equipamentos, do certificado dos sacos de elevação EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, e do certificado do contentor EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011

CONTENTORES SEMI-ENTERRADOS DE 5000 LITROS PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA DE PAPEL

CARACTERÍSTICAS

1) Cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo;
2) Ter capacidade volúmica de 5000 litros;
3) A estrutura básica do contentor (cuba) ser em polietileno de alta densidade (espessura média de 14mm, altura máxima:2500 mm e diâmetro superior exterior máximo:1720 mm), possuir aro no topo da cuba em alumínio com 50 mm de cantoneira. Conter aro de amarração produzido em aço na última secção da cuba para permitir a sustentação do conjunto e aro galvanizado no interior da cuba e na última secção (fundo) de modo a resistir a pressões hidrostáticas. A cuba ser monobloco com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores; os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade.
4) A parte que fica à superfície ser revestida em alumínio anodizado constituída por dois aros individuais e perfis com 700mm de altura e 130mm de largura, iguais aos que existem no Município;
5) Dispor de saco de elevação em polipropileno, com 2 camadas certificado de acordo com as normas de segurança no trabalho para o manuseamento de sacos de grandes dimensões – Standard EFIBCA 006 (European Flexible Bulk Container Association) e EN ISO 21898:2004 - capazes de suportar 1.400 Kg, com um factor de segurança de 6. Possuir aro de alumínio com diâmetro máximo de 1570 mm que lhe confere o formato circular. Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho serem fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade. Os cabos de manuseamento correm em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha. Os sacos possuem, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.
6) Boca de deposição a altura do solo facilmente acessível a todos os utilizadores;
7) Tampa que fecha o contentor ser em polietileno de alta densidade de cor preta, com diâmetro máximo de 1740 mm, com espessura média de 5mm, com tampa pequena de cor azul;
8) Sistema de recolha vertical, mediante a utilização de grua com gancho, com sistema quick system que acopla o saco de elevação à tampa do contentor em 4 pontos, permitindo maior rapidez na operação de recolha dos resíduos.
9) Placa de Sinalética produzida em alumínio com fundo termolacado azul com as dimensões de 210x645x0,8mm e motivos impressos por processos de serigrafia dos materiais que poderão ser depositados.

10) Fornecimento de instruções de instalação dos equipamentos, do certificado dos sacos de elevação EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, e do certificado do contentor EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011

CONTENTORES SEMI-ENTERRADOS DE 3000 LITROS PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA DE VIDRO

CARACTERÍSTICAS

1) Cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo;
2) Ter capacidade volúmica de 3000 litros;
3) A estrutura básica do contentor (cuba) ser em polietileno de alta densidade (espessura média de 14mm, altura máxima:2500 mm e diâmetro superior exterior máximo:1320 mm), possuir aro no topo da cuba em alumínio com 50 mm de cantoneira. Conter aro de amarração produzido em aço na última secção da cuba para permitir a sustentação do conjunto e aro galvanizado no interior da cuba e na última secção (fundo) de modo a resistir a pressões hidrostáticas. A cuba ser monobloco com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores; os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade.
4) A parte que fica à superfície ser revestida em alumínio anodizado constituída por dois aros individuais e perfis com 700mm de altura e 130mm de largura, iguais aos que existem no Município;
5) Dispor de saco de elevação em polipropileno, com 3 camadas sendo que a lona interior é em PVC, certificado de acordo com as normas de segurança no trabalho para o manuseamento de sacos de grandes dimensões – Standard EFIBCA 006 (European Flexible Bulk Container Association) e EN ISO 21898:2004 - capazes de suportar 1.400 Kg, com um factor de segurança de 6. Possuir aro de alumínio com diâmetro máximo de 1200 mm que lhe confere o formato circular. Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho serem fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade. Os cabos de manuseamento correm em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha. Os sacos possuem, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.
6) Boca de deposição a altura do solo facilmente acessível a todos os utilizadores;
7) Escorredor amovível para a drenagem dos lixiviados: produzido em PEAD, peça circular com diâmetro de 880mm, com 3 pés, com 1 orifício central e 12 orifícios periféricos que permitem o escoamento dos lixiviados para o fundo do contentor; peça única rotomoldada, sem soldaduras ou furações, para total resistência ao peso dos resíduos;
8) Tampa que fecha o contentor ser em polietileno de alta densidade de cor preta, com diâmetro máximo de 1340 mm, com espessura média de 5mm, com tampa pequena de cor verde;

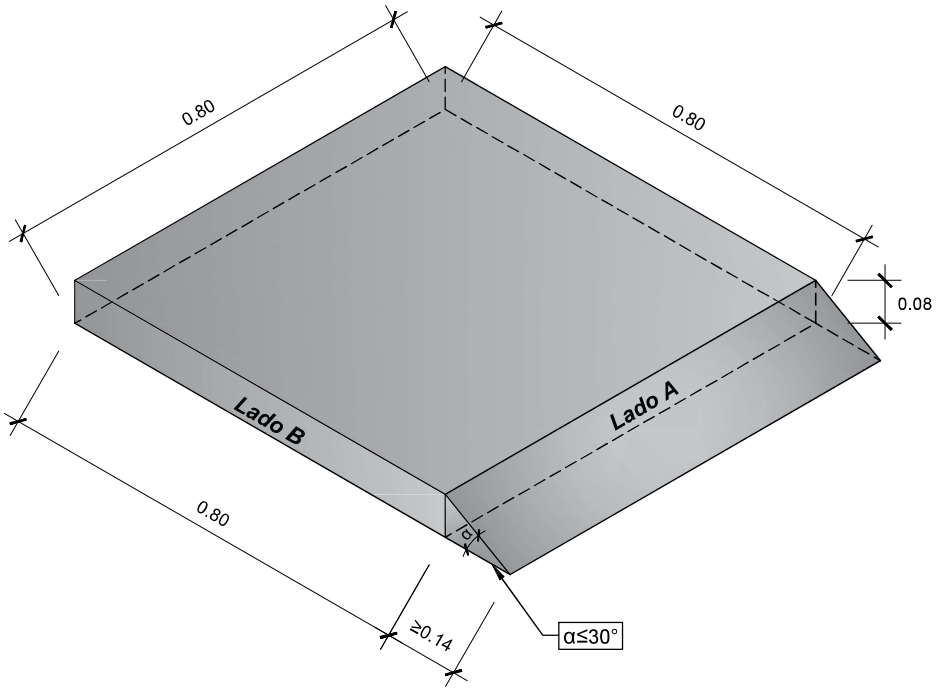
9) Sistema de recolha vertical, mediante a utilização de grua com gancho, com sistema quick system que acopla o saco de elevação à tampa do contentor em 4 pontos, permitindo maior rapidez na operação de recolha dos resíduos.

10) Placa de Sinalética produzida em alumínio com fundo termolacado verde com as dimensões de 210x645x0,8mm e motivos impressos por processos de serigrafia dos materiais que poderão ser depositados.

11) Fornecimento de instruções de instalação dos equipamentos, do certificado dos sacos de elevação EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, e do certificado do contentor EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011

6.3 Anexo 3 – Estrutura de Apoio aos Contentores de Biorresíduos

Estrutura de Apoio aos Contentores de Biorresíduos





NOTA: As estruturas de apoio são constituídas por betão simples, moldado no local devidamente nivelado, com espessura de 0,08m e rampas com inclinação máxima de 30º para retirada dos contentores de biorresíduos.

DIVISÃO DE CADASTRO, ESTUDOS E PROJETOS

SIMAR LOURES | ODIVELAS

ESTRUTURA DE APOIO AOS CONTENTORES DE BIORRESÍDUOS

DESENHO Nº: --

PORMENOR

ESC: 1:10

TEC.	DES.	DATA
Raquel Quelhas	Teresa Antunes	26/Agosto/2025